Artigo 12.º

Isenção de responsabilidades

A Câmara Municipal de Vila Viçosa não se responsabiliza por danos que se possam produzir acidentalmente, acidentes imprevisíveis, roubos, incêndios, que possam ocasionar danos em obras ou a destruição parcial ou total das mesmas, durante o período de transporte, montagem, desmontagem e permanência nas salas de exposição, recomendando ao solicitante a celebração de um seguro que contemple estes ou outros aspectos.

Artigo 13.º

Não cumprimento do regulamento

A autorização para expor nas salas de exposição implica a total aceitação deste regulamento e o seu incumprimento conduz à anulação da autorização de utilização das salas de exposição.

Artigo 14.º

Revisão

O presente regulamento será revisto sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das salas de exposição do município, podendo ser objecto de posterior regulamentação complementar por parte da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou pelo seu substituto legal.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

JUNTA DE FREGUESIA DA BRANDOA

Rectificação n.º 185/2006 — AP

Rectifica-se que no regulamento n.º 25/2006-AP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168 apêndice n.º 70, de 31 de Agosto de 2006, no preâmbulo onde se lê «a assembleia de freguesia aprovou, sob proposta da junta de Freguesia o regulamento seguinte, o qual foi objecto de discussão pública» deve ler-se «a Junta de Freguesia na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 10 de Agosto de 2006 que aprovou o projecto de regulamento seguinte, torna público, para efeitos do artigo 118.º do CPA, que se submete a apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis, o projecto de regulamento de taxa pela limpeza, segurança e manutenção das partes comuns do Fórum Luís de Camões inerente à utilização por cedência das instalações».

31 de Agosto de 2006. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos.*

JUNTA DE FREGUESIA DE MASSAMÁ

Anúncio n.º 26/2006 — AP

Nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 420/91, de 29 de Outubro, 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril, a Assembleia de Freguesia de Massamá, em sessão extraordinária realizada a 27 de Junho de 2006, aprovou a alteração do quadro de pessoal da Junta de Freguesia, proposta e aprovada em reunião da Junta de 20 de Julho de 2006, que se publica em anexo.

29 de Agosto de 2006. — O Presidente, *José Pedro Matias.*

ANEXO

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalões								Número de lugares			Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8	Total	Preenchidos	Vagos	
Técnico superior	Serviço social	Assessor principal	710	770	830	900	—	—	—	—				Dotação global.
		Assessor	610	660	690	730	—	—	—	—				
		Técnico superior principal	510	560	590	650	—	—	—	—				
		Técnico superior de 1.ª classe	460	475	500	545	—	—	—	—				
		Técnico superior de 2.ª classe	400	415	435	455	—	—	—	—	1	0	1	
		Estagiário	321	—	—	—	—	—	—	—				—
Administrativo	Especialista		269	280	295	316	337	—	—	—		0		Dotação global.
	Assistente administrativo principal		222	233	244	254	269	290	—	—	5	1	0	
	Assistente administrativo		199	209	218	228	238	249	—	—		4		
Auxiliar	Motorista de transportes colectivos		175	184	199	214	233	259	—	—	1	1	0	Dotação global.
	Fiel de mercados e feiras		142	151	165	181	194	209	222	238	1	1	0	
	Motorista de ligeiros		142	151	160	175	189	204	218	233	1	1	0	
	Vigilante de jardins e parques infantis		128	137	146	155	170	184	199	214	3	1	2	
	Auxiliar de serviços gerais		128	137	146	155	170	184	199	214	1	1	0	